



PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.201/2022 - DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARAÁ E RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Inciso VII, do Art. 12 da Lei Municipal nº 2.201/2022:

Art.12 - A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes critérios de tempo e merecimento.

...

~~VII - Ultrapassando 5% (40 dias) de vacância, no exercício efetivo da função, cada dia acima contabilizado terá o atraso do direito de promoção de 30 dias.~~

...

Art. 2º - O art. 13, da Lei Municipal nº 2.201/2022, passa a ter a seguinte redação:

Art.13 - Fica prejudicada a avaliação por merecimento(Classe), acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:

I - Somar duas penalidades de advertência;

II - Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - Completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV - Somar dez (10) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término de jornada iguais ou superiores a 10 minutos.

V - Somar mais de 90 (noventa) dias de Licença Saúde por ano, visto que a avaliação é vinculada ao efetivo exercício da função.



Art. 3º - O Inciso III, do Art. 14, da Lei Municipal nº 2.201/2022, passa a ter a seguinte redação:

Art.14º - Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

I - As licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II - As licenças para tratamento de saúde no que excederem a 30 dias no ano, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente de trabalho ou de percurso, visto que a avaliação está vinculada ao efetivo exercício da função, na proporção de 1 mês de prorrogação para cada 5 dias de licença;

III - Os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério, visto que a avaliação está vinculada ao efetivo exercício da função. As funções gratificadas de direção, vice-direção, direção pedagógica e atividades dentro da Secretaria de Educação, não prejudicam a avaliação, exceto no cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação;

IV – A licença-maternidade, visto que a avaliação está vinculada ao efetivo exercício da função;

V – Qualquer outro afastamento, remunerado ou não, que exceda a 30(trinta) dias durante o interstício, visto que a avaliação está vinculada ao efetivo exercício da função.

Art. 4º - Fica alterada a tabela das Funções Gratificadas, constante no Art. 37, da Lei Municipal nº 2.201/2022:

Art.37º - São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério:

Quantidade	Denominação	Valor	Carga Horária
07	Diretor de Escola	100% do Padrão de referência do município	40 horas semanais
02	Vice-Diretor de Escola	40% do Padrão de referência do município	20 horas semanais
01	Diretor Pedagógico	100% do Padrão de referência do município	40 horas semanais

Art.5º - Fica alterada a tabela do Piso do Magistério, constante no Art. 38, da Lei Municipal nº 2.201/2022:



Art.38 - O Valor do Piso do Magistério Público, valor ingresso, vencimento básico, será:

HORAS	PISO
11,75	R\$ 1.345,54
22	R\$ 2.519,31
23,5	R\$ 2.691,08
28,2	R\$ 3.299,30
34 (E)	R\$ 3.893,48
40	R\$ 4.580,57

*(E) Cargo em extinção.

Art.6º - Fica alterada o “caput” do Art. 40, da Lei Municipal nº 2.201/2022:

Art.40 - O profissional da Educação, detentor de cargo efetivo, lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação, respectivamente, 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, de acordo com a carga horária, constante na tabela do Art. 38, conforme a classificação da escola em dificuldade mínima, percebendo 10% ou dificuldade máxima, percebendo 20%.

Art.7º - Ficam renumerados os dispositivos do Art. 36, Lei Municipal nº 2.201/2022, passando a ter a seguinte redação:

Art.36 - São criados:

§1º - 15 (quinze) cargos de professor de Ensino Fundamental por área de conhecimento distribuídos da seguinte forma:

I- 03 (três) professores de Matemática com carga horária de 23:30h (23,5);

II- 03 (três) professores de Língua Portuguesa com carga horária de 23:30h (23,5);



II- 01 (um) professor de Ciências com carga horária de 23:30h (23,5);

a) Esta carga horária só vigorará após o presente cargo possuir somente 1 professor lotado, visto que a necessidade da rede é carga horária expressa nesta alínea;

b) Os professores atualmente lotados, ou seja 2 (dois), continuaram percebendo 22h, até o desligamento de um dos profissionais lotados, visto que ambos possuem carga horária sobrando;

c) Este professor quando convocado para cargos de coordenação ou direção, que o afastem do exercício da função em sala, gera o direito a suplementação de 1:30h (1,5) ao profissional remanescente.

IV- 03 (três) de Educação Física com carga horária de 22h;

V- 01 (um) de História com carga horária de 23:30h (23,5);

VI- 01 (um) de Geografia com carga horária de 23:30h (23,5);

a) Esta carga horária só vigorará após o presente cargo possuir somente 1 professor lotado, visto que a necessidade da rede é carga horária expressa nesta alínea;

b) Os professores atualmente lotados, ou seja 2 (dois), continuaram percebendo 22h, até o desligamento de um dos profissionais lotados, visto que ambos possuem carga horária sobrando;

c) Este professor quando convocado para cargos de coordenação ou direção, que o afastem do exercício da função em sala, gera o direito a suplementação de 1:30h (1,5) ao profissional remanescente.

VII- 01 (um) professor de Língua Estrangeira Inglês com carga horária de 23:30 (23,5);

a) Esta carga horária só vigorará após o presente cargo possuir somente 1 professor lotado, visto que a necessidade da rede é carga horária expressa nesta alínea;

b) Os professores atualmente lotados, ou seja 2 (dois), continuaram percebendo 22h, até o desligamento de um dos profissionais lotados, visto que ambos possuem carga



horária sobrando;

c) Este professor quando convocado para cargos de coordenação ou direção, que o afastem do exercício da função em sala, gera o direito a suplementação de 1:30h (1,5) ao profissional remanescente.

VIII- 01 (um) professor de Educação Artística com carga horária de 22h;

IX- 01 (um) professor de Ensino Religioso com carga horária de 11:45h (11,75).

§2º - 58 cargos de professor de 28:12h (vinte e oito horas e 12 minutos) semanais, de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos iniciais do 1º ao 5º ano;

I- Os cargos que se referem a caput do presente artigo que atualmente possuem carga horária de 22h e 25h passaram com a homologação da presente lei para 28:12h, ou seja, 28,2;

II- Ficam amparados por esta lei os cargos efetivos de 34h até a saída dos profissionais da rede, por solicitação de desligamento ou aposentadoria, visto que este cargo entra em quadro de extinção com a homologação da presente lei.

§3º - 1 cargo de professor de Educação Especial - Educação Infantil e Ensino Fundamental de 28:12h (vinte e oito horas e 12 minutos) semanais.

§4º - 07 (sete) cargos de supervisor e orientador educacional 40h:

I- Com a homologação da presente lei entra em extinção 2 cargos de supervisão escolar 22(vinte e duas) horas semanais, que se extingue para contratações futuras, ficando os profissionais em exercício, amparados até suas aposentadorias;

II- 06 (quatro) de supervisão escolar de 40h (quarenta) horas semanais,

III - 02 (dois) de orientação educacional de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.8º - Fica alterado o cargo do anexo VI, da Lei Municipal nº 2.201/2022, conforme anexo.

Art.9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das



dotações orçamentárias próprias.

Art.10 – Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 2.201/2022, não alterados ou revogados por esta Lei.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito em 1º de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de junho de 2024.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

**ANEXO VI – DIRETOR PEDAGÓGICO****I - ATRIBUIÇÕES:**

Síntese dos Deveres: Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

Atribuições: coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o (a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais da educação da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.



II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)** Carga Horária: 40 horas semanais

III - REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

- a)** Idade: no mínimo de 18 anos.
- b)** formação em curso superior em Pedagogia, e pós-graduação em uma das seguintes áreas: administração, planejamento, gestão ou supervisão educacional;



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo corrigir situações pontuais do Plano de Carreira do Magistério e ajustar os vencimentos dos profissionais da educação para garantir a conformidade com o piso salarial nacional.

Cabe aqui lembrar que o Plano de Carreira do Magistério é um instrumento fundamental para a valorização dos profissionais da educação, proporcionando-lhes crescimento profissional, incentivos e uma remuneração adequada. Assim como o mercado de trabalho vem se mutando diariamente as atividades dos professores também necessitando de novos entendimentos as formas de valorização destes profissionais.

Os períodos de 2021 e 2022 foram muito importantes para que as municipalidades revissem seus planos de carreira, assim como este município o fez, hoje confrontando o nosso com planos da região propomos melhorias que permitam o equilíbrio, a melhor interpretação da lei e a competitividade de recrutar bons profissionais da área. Cito alterações justificadas abaixo:

a) A revogação do inciso “VII” do Art. 12 da citada lei, faz-se necessária, pois o tema já está contemplado no inciso V do Art.14 da citada lei (**Art.1º**).

b) A alteração do Artigo 13 se faz necessária pois suas alíneas tratam casos de interrupção, sendo que na capute consta equivocadamente a palavra “suspensão” que é tema de regulamentação do Art.14 da mesma lei (**Art.2º**).

c) A alteração do inciso III, Art.14 (**Art.3º**), faz-se necessária pois no texto não fica claro o que rege o §2º da Lei 11.738/2008 que trata sobre o Piso Salarial do Magistério, garantindo direito ao piso aos **profissionais docência ou de suporte pedagógico à docência**, ou seja, os que estão contemplados na alteração.

d) O Art.4º altera **Art.37**, alterando o nome do cargo de Coordenador Pedagógico para Diretor Pedagógico com objetivo de manter a nomenclatura utilizada na área da educação para as citadas funções, universalizando o uso comum. Também atualiza a base de cálculo pelo padrão do novo plano de carreira geral, visto que o anterior foi revogado.

e) O Art.5º altera o **Art.38** atualizando e corrigindo o Piso do Magistério em suas diversas cargas horárias.

f) O Art.6º altera o **Art.40** retirando do texto “Nível 1 Classe A” que quer dizer o mesmo que o “Vencimento básico”.

g) E o Art.7º coloca no padrão regimental da Lei Complementar 95/1998 a ordem dos objetos de ordem legislativa ordenando em Artigo(1º), Parágrafo(2º), Inciso(3º) e



Alínea(4º), o **Art.36**.

Para realização deste projeto foi realizada consulta ao setor de contabilidade para projetar o impacto financeiro estimado em Dezembro de 2024, o qual apontou um percentual acumulado de índice de pessoal de **47,62%**, cito o **Memorando 020/2024** da Contadoria Geral deste Município, garantindo assim segurança fiscal para o processo.

Diante do exposto, este Projeto de Lei se apresenta como uma medida necessária e urgente para corrigir distorções e ajustar os vencimentos dos profissionais do magistério, promovendo igualdade salarial a classe e a valorização dos educadores. A aprovação deste projeto representa um avanço significativo para a educação no município, reforçando o compromisso com a qualidade do ensino e o respeito aos direitos dos professores.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando nosso compromisso com uma educação de excelência e com a valorização dos profissionais que dela fazem parte.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de junho de 2024.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal